

Ata da Sessão Ordinária do dia 24 de Junho de 1969.

Aos vinte e quatro dias do mês de Junho, do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na Sala destinada as Sessões da Câmara Municipal de Nipsoá, as 20,00 horas foi iniciada a Sessão Ordinária com a presença dos seus Vereadores: Arlindo Ribeiro Rodrigues, Presidente, Ernesto Pomim, Bartolomeu Rémont Alves, Jaime Rodrigues de Lima, Belmonte Teixeira Pinto e Otávio Martin, Secretário. EXPE
DIENTE - Foi lido requerimento de autoria do Vereador José Cardoso de Andrade, requerendo uma licença pelo prazo de 2 meses a partir de 24 Junho, foi deferida pela Presidência. Foi apresentada e lida a Projeto Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal de nº 13/69 Abre crédito especial para pagamento de estadia de funcionários da campanha de vacinação Anti-Varicélica. Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer o pagamento de estadia e refeições de funcionários da campanha de vacinação anti-varicélica, no município de Nipsoá. Artigo 2º - Fica aberto na contabilidade municipal um crédito especial de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros novos) para fazer face às despesas decorrentes da aplicação do artigo anterior. Artigo 3º - As despesas decorrentes da apli

cação desta Lei, serão cobertas com recur-
 sos do saldo patrimonial do exercício
 de 1968. Artigo 4º - Esta Lei entrará
 em vigor na data de sua publicação,
 revogadas as disposições em contrário.
 O Sr. Presidente Encarregado, digo, en-
 caminhar o Projeto de Lei a (1) (2) (3), digo
 C. E. F. para estudo. Projeto de Lei no 14/69
 que foi encaminhado a C. E. F. pela Pre-
 sidência. He crédito especial para auxí-
 lio ao clube Futebol club. Artigo 1º - Fi-
 ca aberta na Contadoria Municipal, em
 crédito especial de R\$ 214,00 (duzentos e
 quatorze reais e quatorze centavos). Artigo 2º - O crédi-
 to aberto no artigo anterior, destina-se a
 auxílio ao clube Futebol club desta cidade.
 Artigo 3º - As despesas decorrentes da apli-
 cação desta Lei, serão cobertas com recursos
 do saldo patrimonial do exercício de 1968.
 Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na da-
 ta de sua publicação, revogadas as dispo-
 sições em contrário. (a) - Felipe Forje - Prefeito -
 Municipal. Foi lido o Projeto de Lei no 15 -
 He crédito especial para auxílio de ma-
 nutenções do Setor Regional da Campanha
 Nacional de Alimentação Escolar. Artigo 1º -
 Fica o Prefeito Municipal de Nipsoá, autoriza-
 do a fazer pagamento como quota de partici-
 pação para instalação e manutenção do Setor
 Regional da Campanha Nacional de Alimenta-
 ção Escolar, sediada na cidade de S. José do-
 Rio Preto. Artigo 2º - Fica aberta na Contado-
 ria Municipal, um crédito especial de

№ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros novos), pa-
ra cobrir as despesas de participacões. Artigo
3º) - As despesas decorrentes da aplicacões desta
Lei, serão cobertas com recursos do Saldo-
Patrimonial do exercício de 1.968. Artigo 4º -
Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio. Foi o referido Projeto Lei encaminhado a
C.E.F. pela Presidência. Foi lida ainda o Pro-
jeto Lei nº 16-69. de autoria do chefe do Execu-
tivo municipal. Abre crédito especial e da ou-
tras providências. Artigo 1º) - Fica aberto no Lon-
tadoria Municipal, um crédito especial de -
№ 225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros no-
vos). Artigo 2º) - O crédito do artigo anterior, des-
tina-se a pagamento de fotografias, de atos
públicas municipais, para documentos de fun-
cionários e ampliações. Artigo 3º) - As despesas de-
correntes da aplicacão do artigo anterior, serão
cobertas com recursos do Saldo Patrimonial do
exercício de 1.968. Artigo 4º) - Esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação. Artigo -
5º) - Revogam-se as disposições em contrário. Foi
encaminhado a C.E.F. pela Presidência. A seguir
foi lida o Projeto Lei nº 17/69 de autoria
do Sr. Prefeito Municipal, aumenta os ben-
efícios do funcionalismo municipal. Artigo 1º
Fica aumentado os vencimentos do funcionaris-
mo municipal, na proporção de salários
mínimo, e para os funcionários, cujo venci-
mento ultrapasse o salário mínimo, fica au-
mentado em 20% a partir de 1º janeiro de -
1969. e mais 20% a partir de 1º de maio de.

1.969. Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário da Residência e encaminham a arrola, C. E. F. para os membros emitirem pareceres. - não havendo matérias a tratar em 1ª e 2ª Discussão, passa-se a Explicação Personal - sobre da palavra franquicea e Vereador Jaime Rodrigues de Lima, a legando que a Projeto Lei que trata do aumento de funcionárie, precisa de um estudo, sobre das possibilidades da Prefeitura, pois essa verba que a Prefeitura recebe é absorvida 20% para a Ensino de Educação e 20% para saúde, disse o Vereador que disseram que a Câmara não deveria intervir na administração do Sr. Prefeitura Municipal, como pedem um impossível se a Câmara de Vereadores tem seu prestigio e resolve os interesses do município com justiça, nenhum mais dos Sr. Vereadores querendo usar da palavra franquicea, a Presidência agradeceu os Vereadores pela presença, encerrando a Sessão às 20,30 horas. O presidente que para tudo cordão se lavasse a presente ata que lida e aprovada será assinada pela mesa. - mesa, 24 de Julho 1969. -----

Presidente Jaime Rodrigues de Lima
1º Secretário Ernani Teixeira Pinto.
2º Secretário Octavio Santa Scabati